Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 07 de junho de 2018 — Diário Oficial Eletrônico — ANO VI | Nº 684 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO - Extrato do Contrato Administrativo n°17/2018. Partes: Município de Capim Branco X AUTO POSTO JJ LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.821.818/0001-01.

Objeto: aquisição de combustível: gasolina Aditivada, óleo diesel comum, óleo diesel S-10 e ARLA, destinado ao abastecimento dos veículos da frota municipal.

Valor total estimado: R\$715.299,00 (setecentos e quinze mil duzentos e noventa e nove reais) Vigência: 06/06/2018 a 01/06/2019.

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 07 de junho de 2018 — Diário Oficial Eletrônico — ANO VI | Nº 684 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

LEI MUNICIPAL Nº 1.435

"DISPÓE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Capim Branco/MG **aprovou**, através de seus legítimos representantes que integram a Câmara Municipal, e eu, **ELMO ALVES DO NASCIMENTO**, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 66, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal para gestão e movimentação dos recursos do FUNDEB, de natureza contábil, devendo, para tanto, ser criado novo cadastro junto a Receita Federal do Brasil com a finalidade de movimentação dos recursos atinentes a este Fundo Municipal do FUNDEB.
- **Art. 2º.** O fundo destina-se à manutenção e o desenvolvimento do ensino infantil e fundamental e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, observado o disposto nesta Lei.
- **Art. 3º.** O ordenador de despesa do fundo municipal para gestão e movimentação do FUNDEB é o Prefeito Municipal de Capim Branco.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECEITA DO FUNDO

- **Art. 4º.** O fundo será constituído das fontes de receitas especificadas no Art. 60, incisos II e VII do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.
- **Art. 5º.** Os recursos municipais do Fundo Estadual de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB serão repassados automaticamente para a(s) conta(s) única(s) e específica(s) deste Fundo.
- **Art. 6º**. Os recursos disponibilizados ao Fundo deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas origens e transferências.
- **Art. 7º.** Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a quinze dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 07 de junho de 2018 — Diário Oficial Eletrônico — ANO VI | Nº 684 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no *caput* deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- **Art. 8º.** Os recursos do Fundo serão utilizados, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação infantil e fundamental, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
- 1º. Os recursos poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação infantil e fundamental.
- **2º.** Até cinco por cento dos recursos recebidos à conta do Fundo, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
- **Art. 9º.** Pelo menos sessenta por cento dos recursos anuais totais do Fundo serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação infantil e fundamental em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, considera-se:

- I remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes:
- II profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica; e
- III efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste artigo, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 10. É vedada a utilização dos recursos do Fundo:

- I no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelecido no art. 71 da Lei nº 9.394, de 1996; e
- II como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino infantil e fundamental.

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 07 de junho de 2018 — Diário Oficial Eletrônico — ANO VI | Nº 684 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 11.** O acompanhamento do controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos, pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Conselho do FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 1.097, DE 16 de abril de 2007.
- **Art. 12.** A prestação de contas dos recursos do Fundo será realizada conforme as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 13.** A instituição do Fundo Municipal previsto nesta Lei e a aplicação dos recursos a ele destinados não isentam o Poder Executivo da obrigatoriedade de aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no artigo 212 da Constituição Federal.
- **Art. 14.** O Fundo Municipal para gestão e movimentação dos recursos do FUNDEB terá vigência indeterminada, salvo ocorra determinação de lei federal sobre o mesmo.
- **Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 01 de janeiro de 2018.
- **Art. 16.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, 07 de junho de 2018.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO PREFEITO MUNICIPAL

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 07 de junho de 2018 — Diário Oficial Eletrônico — ANO VI | Nº 684 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PORTARIA 39/2018

ALTERA OS MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os membros Representantes do Conselho Tutelar, na composição anterior integrada por:

Tânia Maria Prado Fialho - Titular

Luciene Aparecida da Silva - Suplente

Assim fica composta a Representação do Conselho Tutelar:

Patrícia de Fátima Cecília Macêdo - Titular

Thaiane Emanuele Moura da Natividade - Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, aos 05 dias de junho de 2018.

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 07 de junho de 2018 — Diário Oficial Eletrônico — ANO VI | Nº 684 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PORTARIA 40/2018

DISPÕES SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARGO EFETIVO.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 1.094/2007, nos artigo 31 e o artigo 34 parágrafo 5º;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR os Servidores Municipais dos cargos efetivos, conforme adiante indicado, por motivo de aposentadoria:

Assione Inêz de Azevedo, cargo: professora, a partir de 09/05/2018;

Eliana Sônia Silva Dias, cargo: Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 07/05/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, aos 05 dias de junho de 2018.

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 07 de junho de 2018 — Diário Oficial Eletrônico — ANO VI | Nº 684 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PORTARIA Nº 41/2018

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e em conformidade com as disposições contidas na Lei 1.369/2016 e o art.66, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora municipal do cargo comissionado, conforme adiante indicado a partir de 09/05/2018.

Assione Inêz de Azevedo, cargo em comissão de Diretora Escolar da Escola Municipal Maria Barbosa de Carvalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, aos 05 dias de junho de 2018.

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco. 07 de junho de 2018 — Diário Oficial Eletrônico — ANO VI | Nº 684 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PORTARIA Nº 42/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 1.369/2016 e o art.66, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEIA o servidor, conforme adiante indicado, para ocupar cargo comissionado a partir do dia 10/05/2018:

Assione Inêz de Azevedo para o cargo de Diretora Escolar da Escola Municipal Maria Barbosa de Carvalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, aos 05 dias de junho de 2018.

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco, 07 de junho de 2018 — Diário Oficial Eletrônico — ANO VI | Nº 684 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PORTARIA 43/2018

DISPÕE SOBRE FÉRIAS PRÊMIO DE FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e de conformidade com o art. 60 da Lei 1094/2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias Prêmio aos seguintes funcionários:

Bruna Maria Ferreira Teixeira Lima - Pedagoga - 30 dias de 14/05/2018 à 12/06/2018,

Claudia Moreira Magalhães - Professora - 30 dias de 07/05/2018 à 05/06/2018,

Carolina Mrad Flores - Auxiliar de Secretaria - 60 días de 02/05/2018 à 30/06/2018,

Osmarlina Vicente Caetano Pereira –cargo efetivo: Professora, ocupante do cargo comissionado de Vice-Diretora - 30 dias de 02/05/2018 à 31/05/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, aos 05 dias de junho de 2018.

Município de Capim Branco - MG

Capim Branco. 07 de junho de 2018 — Diário Oficial Eletrônico — ANO VI | Nº 684 — Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PORTARIA Nº 44/2018

DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE DE FUNCIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e de conformidade com o art. 70 da Lei 1.094/2007 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade a seguinte funcionária:

Gesivânia de Paula Pereira Silva - Assistente Social, 180 dias a partir de 14/05/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capim Branco, aos 05 dias de junho de 2018.